



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 4.624

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

Revê o vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, ficam revistos a partir de 1º de janeiro de 2003, no percentual único de 11% (onze por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público no exercício de 2003, de acordo com o disposto no § 2º do art. 31 da Lei Estadual nº 4.598, 03 de julho de 2002, relativo à fixação dos totais com gastos de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei, após publicada, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º. Com a vigência desta Lei ficarão revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Roberto Rocha Messias
Secretário-Chefe da Casa Civil